



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.100  
Projeto de lei nº ~~2006~~ 2006

Lei 1015/2006

**AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE CALCETEIRO.**

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ocupantes do cargo de calceteiro, reajuste em seus vencimentos e proventos, pelo índice de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** - O valor do abono-família será de acordo com a tabela do Governo Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 31 de maio de 2006.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	56.106
Data	05/06/06 hora 14:37
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

2ª APROVADO em única discussão  
por Dito nota a zero  
Sala das Sessões 21/06/2006  
Ass. Tommas Malhado  
Presidente

*[Assinatura]*  
**AMIR OTONI DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Fazenda e Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 31 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimento aos servidores ocupantes do cargo de calceteiro.

O cargo de calceteiro foi excluído do reajuste concedido pelo Poder Executivo, sendo seu ocupante o servidor Municipal Welton José da Silva extremamente prejudicado com esta distinção inexplicável, ou seja, todos os servidores receberam reajuste e ele não recebeu nada.

Foi sancionada a Lei Municipal 928/2003 que concedeu reajustes aos servidores municipais sendo aumentos diferenciados em índices de 10% a 25%, sendo que não foi contemplado reajuste para o cargo de calceteiro.

A lei não poderia ter feito distinção entre os diversos cargos da carreira do Município, concedendo reajustes diferenciados sem nenhum critério para tanto, ou mesmo excluindo este cargo.

O Município é submetido ao princípio da legalidade que tem como premissa fazer somente aquilo que é autorizado por lei. Assim sendo, como a lei não concedeu o reajuste para aquele cargo, o Prefeito não poderá fazê-lo sem autorização do Poder Legislativo, ou seja, sem uma lei específica.

As leis que concedem revisão salarial deverão ser sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da CF, conforme segue:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral

